



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.363, DE 31 DE MARÇO DE 1992

= Altera percentual previsto no artigo 1º e seu Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.346/91 e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com 50% (cinquenta por cento), do valor do contrato a ser pactuado entre empresas transportadoras e os estudantes universitários, a fim destes frequentarem escolas de nível superior nas cidades de Bauru, Ourinhos e Jacarezinho.

§ 1º - A cota parte do Município será de 50% (cinquenta por cento) do valor apresentado pela empresa vencedora da licitação, desde que atendidas as demais exigências contidas no edital de licitação, não acarretando outros ônus e ou responsabilidades para o Município, além da contribuição prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial ou suplementação do existente, no valor necessário para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1992.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 31 de Março de 1992

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
26, fls. 03, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 568 do dia 05/04/92

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Edmundo Luiz Brondi de Carvalho